



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 09 /2020.

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR E O SENHOR KLEIBSON GUSTAVO APOLINARIO MOREIRA, ENGENHEIRO CREA/TO nº. 319192, REFERENTE À ELABORAÇÃO DE PROJETO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins., pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.184.991/0001-35, com sede na Av. Principal, S/N, centro, São Salvador do Tocantins, CEP: 77.368-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor MARCOS PEREIRA MARTINS, brasileiro, vereador inscrito no CPF nº.005.893.791-94, residente e domiciliado na Avenida Afonso Pena, Centro São Salvador do Tocantins.

CONTRATADO: KLEIBSON GUSTAVO APOLINARIO MOREIRA, endereço Av. das Palmeiras, nº 1,405, centro Palmeirópolis/TO, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro nº do CREA/TO nº. 319192, CPF: 049.961.161-61, RG N.º 1.200805 SSP/TO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de reforma, ampliação e reparos da área externa do prédio da Câmara Municipal de São Salvador, bem como orçamento, fiscalização e acompanhamento da obra até a sua conclusão, bem como Anotação de Responsabilidade técnica junto ao CREA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRÍÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|--------|--------------|--------------|
| 1 | Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de reforma, ampliação e reparos da área externa do prédio da Câmara Municipal de São Salvador, bem como orçamento, fiscalização e acompanhamento da obra até a sua conclusão, bem como Anotação de Responsabilidade técnica junto ao CREA. | 01 | 01 | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 30 (trinta), podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2020, a saber:

| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS | | | | | | ELEMENTO DE DESPESA: | | | |
|---|----------------------|--------|-----------|----------|-------------------|----------------------|------------------|-------------------------|---------------------|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: | | | | | | | | | |
| Órgão | Unidade Orçamentária | Função | Subfunção | Programa | Projeto/Atividade | Categoria econômica | Grupo de Despesa | Modalidade de Aplicação | Elemento de despesa |
| 0001 | 0001 | 01 | 031 | 0101 | 2001 | 3 | 3 | 90 | 36 |

FONTE DE RECURSO:
10.01.0 – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao Contratado:

- Arcar com as despesas de mão de obra, alimentação, transporte e hospedagem referentes à execução dos serviços contratados.
- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Câmara Municipal de São Salvador isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- Deverá desempenhar a atividade com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais
- Proceder a fiscalização de acompanhamento da obra até o término, mantendo Anotação de Responsabilidade necessárias
- A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

Compete ao Contratante:

- Exigir o fiel cumprimento do objeto da contratação, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula segunda, desde que preenchidos as formalidades previstas;
- A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- Arcar com as despesas de transporte (combustível) para realização das visitas técnicas de fiscalização, mediante solicitação formal do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Câmara Municipal fica assegurado o lídimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLAUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal,
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

CLAUSULA NONA – TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O **CONTRATANTE**, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas contratuais independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Palmeirópolis - TO, para isso acordam as partes.

São Salvador do Tocantins/TO, 10 de junho de 2020.

Marcos Pereira Martins
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR
MARCOS MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
Contratante

Kleibson Gustavo A. Moreira
KLEIBSON GUSTAVO APOLINARIO MOREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Valdeci R. do Nascimento
Nome:
CPF: 005.574.451-64